



PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2024

Autoria: Deputado João Luiz

Altera na forma que especifica a Lei Ordinária nº 6.573, de 21 de novembro de 2023, que: “DISPÕE sobre a iniciação esportiva e estabelece protocolos de prevenção e combate ao assédio e abuso infantil em clubes formadores e academias esportivas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Ficam acrescidos os Art. 3º-A e 3º-B à Lei Ordinária nº 6.573, de 21 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-A São obrigatórias as seguintes medidas por parte das entidades organizadoras de atividades esportivas com menores de idade:

I – apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais por todos os profissionais e voluntários que atuem em atividades esportivas com menores de idade;

II – capacitação anual dos profissionais para identificar, prevenir e lidar com situações de abuso ou assédio sexual;

III – adoção de um Código de Conduta Ética que oriente a atuação de profissionais, voluntários e atletas nas atividades esportivas.

Art. 3º-B. Os espaços esportivos deverão adotar medidas de segurança, como:

I – presença de pelo menos dois adultos responsáveis em todas as atividades realizadas com menores;

II – restrições de acesso a áreas sensíveis, como vestiários e alojamentos, para evitar situações de vulnerabilidade.” (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Deputado Estadual João Luiz – Republicanos





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a proteção de crianças e adolescentes no âmbito das atividades esportivas, ampliando as responsabilidades das entidades organizadoras e garantindo um ambiente mais seguro e ético.

A proposta inclui medidas essenciais para prevenir abusos e fortalecer a rede de proteção, como:

1. Verificação de antecedentes criminais: Garante que profissionais e voluntários atuando diretamente com menores estejam devidamente habilitados e sem histórico de envolvimento em crimes.
2. Capacitação anual: Busca preparar profissionais para identificar sinais de abuso, lidar com denúncias e promover a prevenção.
3. Código de Conduta Ética: Estabelece diretrizes claras para as relações dentro do ambiente esportivo, prevenindo situações de risco.
4. Medidas de segurança nos espaços esportivos: Assegura o monitoramento de atividades e minimiza oportunidades para situações de vulnerabilidade.

Essas alterações alinham-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando os deveres de prevenção e proteção estabelecidos pela legislação nacional e internacional.

Portanto, considerando a importância do tema tratado e a constitucionalidade da matéria, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Deputado Estadual João Luiz – Republicanos



Documento 2024.10000.00000.9.047817
Data 10/12/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.047817

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: MICHELE BRAGA MIRANDA
Data: 10/12/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHA 1 (UM) PROJETO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS